

Comunicado PRA 03 - São Paulo 25 de março de 2020

Orientação complementar IFSP - COVID-19 de 22 de Março de 2020

A presente Orientação Complementar tem por finalidade atualizar os gestores quanto aos procedimentos a serem adotados pela Administração no que se refere aos prestadores de serviços terceirizados.

Cabe destacar que esta orientação poderá sofrer alterações, devido a situação de instabilidade decorrente da pandemia.

Mediante as Orientações Complementares - COVID 19, publicadas no Portal de Compras do Governo Federal em 21/03/2020 e, considerando as orientações do Parecer nº 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU de 20/03/2020, temos a orientar:

1 - Quanto aos Funcionários Terceirizados do Grupo de Risco:

Consideram-se inseridos no grupo de risco os agentes com maior exposição aos riscos de contaminação e infecção pelo COVID-19, seja por baixa imunidade, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças préexistentes ou aqueles que apresentarem sintomas tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade de respirar. (Portaria nº 84 de 17/03/20 da AGU – Art. 3º, § 4º)

Os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pelo Novo Coronavírus, desde que haja coabitação. (Art. 3º, III, da Portaria MEC nº 534 de 23/03/2020)

- Deverão ser afastados das atividades os empregados enquadrados no grupo de risco, no período de quarentena (situação onde o funcionário não fica à disposição do órgão).
- O funcionário deverá preencher e enviar à empresa a auto declaração de saúde, ou de cuidado, ou de coabitação e ser afastado de suas atividades laborais pelo empregador.
- A substituição do funcionário <u>poderá</u> ocorrer mediante requerimento do IFSP à empresa contratada, somente se a Administração julgar necessário.
- A <u>não substituição</u> do funcionário poderá ser justificada nos casos de:
 - ✓ Serviço prestado de forma satisfatória por outro funcionário;
 - ✓ Possibilidade de revezamento de turnos entre funcionários;
 - ✓ Inexistência da necessidade do serviço naquele momento.
- O funcionário deverá ficar afastado, em medidas de quarentena, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, observados os prazos legais trabalhistas, onde afastamentos por mais de 30 dias podem inferir perdas ao funcionário, como por exemplo, o direito às férias.
- Deverão ter suas ausências consideradas como faltas justificadas.



- Computar o tempo de servico do funcionário.
- Manter o pagamento dos salários.
- O vale transporte será pago somente nos casos de deslocamento do funcionário ao câmpus do IFSP.
- Dada a situação de calamidade, recomenda-se que, sempre que possível, e sem ferir o disposto na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho, seja mantido o auxílio-alimentação durante o período de suspensão.

2 - Funcionários Terceirizados - Não Enquadrados no Grupo de Risco

Considerando não haver expediente no câmpus ou a redução do horário de funcionamento, a Administração poderá:

- Acordar formalmente junto à empresa a execução dos trabalhos em regime de revezamentos e escalas, sendo admitida ainda a dispensa integral de funcionários que não executem atividades previstas nos serviços essenciais e que sua presença no câmpus seja considerada desnecessária.
- Acordar formalmente junto a empresa que os funcionários em regime de revezamento, escala ou dispensados deverão estar à disposição da administração sempre que se fizer necessário.

Aos funcionários em regime de trabalho de revezamento, escala ou dispensados:

- Deverão ter suas ausências consideradas como faltas justificadas.
- Computar o tempo de servico do funcionário.
- Manter o pagamento dos salários.
- O vale transporte será pago somente nos casos de deslocamento do funcionário ao câmpus do IFSP.
- Dada a situação de calamidade, recomenda-se que, sempre que possível, e sem ferir o disposto na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho, seja mantido o auxílio-alimentação durante o período de suspensão.
- É possível a disponibilização de terceirizados para realização do trabalho remoto, para serviços compatíveis com esta modalidade de trabalho, desde que acordado previamente entre a empresa e a Administração.

3 - Orientações Gerais - Serviços Essenciais

- Deverão ser mantidos os serviços essenciais de Vigilância pelo período integralmente contratado;
- Deverão ser mantidos serviços essenciais de Limpeza Predial com prestação periódica dos serviços, de acordo com a necessidade de cada câmpus e com o objetivo de se realizar assepsia mínima nas áreas de



circulação da vigilância/portaria e banheiros utilizados, no intuito de evitar que câmpus aparente abandono.

 O IFSP, no uso de sua autonomia administrativa, poderá definir outras situações, desde que justificadamente, de serviços que considere essenciais.

4 - Orientações Gerais - Serviços Diversos Continuados e Não Continuados

[Jardinagem - Manutenção Predial – Copeiragem -, Cozinheiro – Motorista - Dedetização – Desratização - Limpeza de caixa d'água- Outros]

- Para serviços continuados, manter o número mínimo de funcionários no câmpus de acordo com as orientações supramencionadas.
- Para serviços não continuados, verificar a possibilidade de realizar os serviços, preferencialmente, em período posterior à pandemia.
- Programar férias dos funcionários terceirizados, sempre que possível.
- Para serviços com fornecimento de alimentos prontos, deverá haver a negociação junto à empresa contratada para a interrupção no fornecimento, reprogramação da entrega e pagamentos somente pelos produtos efetivamente entregues e recebidos pelo IFSP.
- Para os serviços com fornecimento de materiais (limpeza, manutenção, dentre outros), deverá haver comunicação junto à empresa informando da interrupção do fornecimento dos itens com o pagamento proporcional dos materiais efetivamente usados/recebidos. Cabe à fiscalização do contrato verificar os quantitativos recebidos e/ou estocados e enviar ao gestor de contratos a memória de cálculo proporcional referente à glosa a ser aplicada, considerando os valores previstos na planilha de custos da empresa.

5 - Responsabilidades da Empresa Contratada

- Providenciar o afastamento de funcionários pertencentes ao grupo de risco e informar ao IFSP.
- Apresentar ao IFSP o relatório dos funcionários afastados com a devida motivação.
- Manter o IFSP atualizado, periodicamente, da situação dos funcionários afastados.
- A empresa deverá considerar a falta justificada dos funcionários em regime de escala/revezamento/plantão, não realizando descontos salarial e de alimentação aos quais os funcionários fizerem jus.
- Manter o preposto disponível para contatos com a Administração em horários equivalentes ao da prestação dos serviços para atendimento a eventuais necessidades, incluindo os chamados da Administração para alocação de funcionários em postos de trabalhos.



 Se a empresa contratada decidir por demitir o empregado, o vale transporte e auxílio alimentação deverão ser pagos proporcionalmente aos dias em que o empregado esteve à disposição do IFSP.

6 - Disposições Gerais

- Considerando reunião realizada junto aos Diretores Adjuntos Administrativos na data de 21/03/2020 foi decidido que para os serviços prestados no mês de março, não haverá os descontos do vale transporte a nenhum dos funcionários terceirizados.
- Fica delegada aos Diretores Gerais, Diretores Adjuntos de Administração e Fiscais de Contratos das unidades a competência para realizar as negociações junto as empresas.

FONTES:

1. Recomendações COVID-19- MINISTÉRIO DA ECONOMIA

https://www.ufrb.edu.br/portal/images/documentos/2020/SEI_19962.100067_2020_55.pdf

Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1264-recomendcoescovid19-terceirizados

3. Nota Técnica nº 66/2018-MP- Consulta sobre a concessão de recesso e ponto facultativo para empregados terceirizados

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/NotaS EI-66-2018.pdf

http://www.cp2.g12.br/blog/engenhonovo2/files/2020/03/OF%C3%8DCIO-CIRCULAR-N%C2%BA-23-2020-GAB-SETEC.pdf

4. Orientações Complementares-COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados

5. Informações e as medidas que estão sendo tomadas pelo IFSP sobre o Coronavírus (COVID -19)

https://ifsp.edu.br/component/content/article/17-ultimas-noticias/1308-coronavirus



6. Aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf

7. Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Ministério da Educação, no que se refere aos prestadores de serviços terceirizados. **PORTARIA № 534, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Silmário Batista dos Santos **Pró-Reitor de Administração** Assessoria de Administração e Finanças

Fernanda Amorim Rocha **Diretora de Logística e Aquisições**

Nelson Lisboa Junior

Diretor Adjunto de Licitações e

Contratos

José Roberto da Silva